



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.437, de 9 de novembro de 2022.

Altera a Lei nº 6.233, de 1º de julho de 2013 (Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de dezoito anos, e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Policial Madril/PSC, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa à Lei Municipal nº 6.233, de 1º de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Proíbe o uso, em ambientes de uso coletivo, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno que produza fumaça por crianças e adolescente, e dá outras providências.”

**Art. 2º** Altera o **caput**, os §§ 1º, 2º e 3º e acrescenta o §4º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.233, de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Cascavel, em ambientes de uso coletivo, o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno que produza fumaça por crianças e adolescentes.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta Lei, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no **caput** deste artigo deverão solicitar o documento de identidade para fins de comprovação da maioria do consumidor no ato da compra.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os estabelecimentos que além da venda dos produtos de que trata esta Lei, comercializem gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os seus componentes ou insumos em local específico e isolado, distante das demais mercadorias. ”

**Art. 3º** Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 6.233, de 1º de julho de 2013:

“Art. 2º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).”

**Art. 4º** Altera o parágrafo único, transformando-o em §1º e inclui o § 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 6.233, de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade com os preceitos impostos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º As disposições do **caput** deste artigo se aplicarão também à criança ou adolescente que for flagrado nos recintos de uso coletivo fazendo o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno que produza fumaça, nos termos do contido no art. 1º desta Lei. ”

**Art. 5º** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.233, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas e ações educativas para esclarecimentos sobre a proibição imposta por esta Lei, bem como sobre os malefícios causados por tabagismo à vida e à saúde. ”

**Art. 6º** Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 6.233, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação. ”

**Art. 7º** Revoga o art. 6º da Lei Municipal nº 6.233, de 2013:

“Art. 6º (Revogado). ”

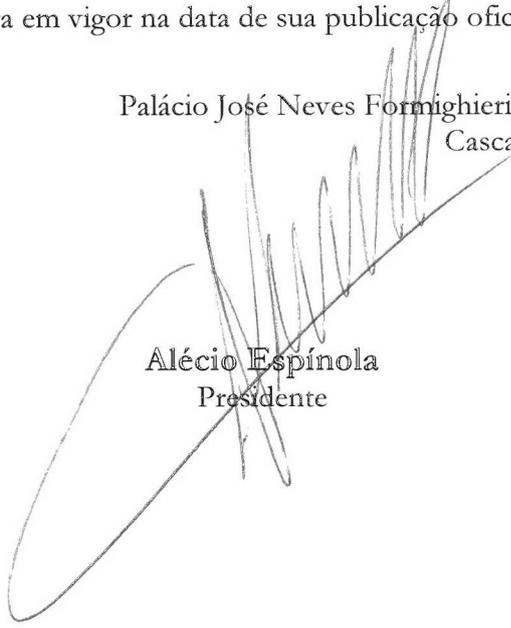


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 9 de novembro de 2022.



Alécio Espínola  
Presidente